LEI Nº 3.279 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 3.207, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o Artigo 1º da Lei nº 3.207/ 14, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituído o Programa de Regularização fiscal do Município de Itaguaí – REGFIS, abrangendo qualquer débito tributário de contribuinte pessoa física ou jurídica, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício de 2014, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizado ou com exigibilidade suspensa."

Art. 2° Altera o Artigo 3° da Lei nº 3.207/ 14, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° A opção pela REGFIS implicará na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte ou do sujeito passivo e poderá ser solicitado até o dia 31/ 12/ 2015, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda ou

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ | Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 | www.camaraitaguai.rj.gov.br

Procurador ia Geral do Município, obedecidas as condições constantes da Lei nº 2890/11."

Art. 3° Rescindido o parcelamento:

I- Será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II- Serão reduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de janeiro 2015, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 01 de dezembro de 2014

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ | Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 | www.camaraitaguai.rj.gov.br